

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SETEMBRO/2001

Pauta Negociada



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM PLENÁRIA NACIONAL NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2001, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, NA AUSÊNCIA DE SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA, TENDO COMO ASSISTENTE DA DIRETORIA DA CONAB, A COMISSÃO DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 183 DE 06/09/2001.

CAPÍTULO I

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A CONAB, promoverá a partir de 01.09.2001, o reajuste salarial de 3,25 (três virgula vinte e cinco por cento) para seus empregados, sobre a tabela vigente em agosto de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL

Exclusivamente, no mês da data base (setembro de 2001), os empregados da CONAB, com vínculo empregatício, farão jus, indistintamente, a um abono salarial linear no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Excepcionalmente, quando por motivo de ordem operacional tenha se verificado o encerramento da folha de pagamento, o depósito do abono a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser efetuado na folha do mês subseqüente ao de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de 50%(cinqüenta por cento) da hora normal, sem preiuízo do adicional noturno 1000 l

ACT 2001/2002 PAUTA NEGOCIADA

lai noturno.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subseqüente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB especificará o valor das horas extras nos contracheques.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado através da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicada pelo salário-hora vigente no ato da concessão, e dividida por 12 (doze).

PARÁGRAFO QUARTO — A CONAB, continuará pagando aos seus empregados, nos meses subsequentes aos dos serviços realizados, via folha de pagamento, as horas extras trabalhadas durante a semana e aos sábados, domingos e feriados, nos períodos de safra, respeitados os limites legais, desde de que autorizadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO - As SUREGs apresentarão preliminarmente à Diretoria competente a programação de trabalho, os nomes dos empregados e a carga horária, para as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-ESCOLA

A CONAB, continuará concedendo, semestralmente, aos empregados que não são atendidos pelo programa do Salário-Educação do MEC/FNDE, Auxílio-Escola no valor de R\$ 126,00(cento e vinte e seis reais), destinado aos filhos/dependentes legais, com idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, desde que cursando o ensino fundamental do 1 º grau, da 1ª à 8ª séries, em estabelecimento não gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido mediante ato declaratório do estabelecimento de ensino, dando conta de que o aluno encontra-se devidamente matriculado, com freqüência superior a 75%(setenta e cinto por cento).

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CONAB continuará pagando o Adicional por Tempo de Serviço, no mês do período aquisitivo.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB concederá mensalmente 22 (vinte e dois) documentos de alimentação ou refeição-convênio, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor facial dos documentos de alimentação ou refeição-convênio, a partir de 01.09.2001, será de R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos).



PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação financeira mensal dos empregados, no custo direto do Programa, obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial de cada beneficiário:

FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO	
01/01 a 03/02	3%	
03/03 a 05/02	6%	
05/03 a 07/02	8%	
07/03 a 09/02	12%	
09/03 a 11/08	16%	

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do mês subsequente ao de assinatura do presente Acordo, aos empregados em licença previdênciaria junto ao INSS, motivado por doença e/ou acidente de trabalho, será garantido o fornecimento de documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, no valor integral do benefício ora acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos empregados no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

PARÁGRAFO QUARTO - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês, imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuítos que fujam ao controle da CONAB.

PARÁGRAFO QUINTO - Até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados, a partir da data de assinatura do presente Acordo, a opção de alteração para o recebimento dos documentos de alimentação e/ou refeição-convênio, ambos de mesmo valor facial e mesma quantidade mensal, desde que, na ocasião da solicitação, não esteja ultrapassado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) das condições estabelecidas em contrato com as empresas fornecedoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

A CONAB continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, de conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD N.º 001, de 14.01.97, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo, obedecendo aos parâmetros abaixo especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONAB, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o serviço de Assistência a Saúde-SAS, se compromete a interagir junto aos órgãos competentes objetivando elevar o valor mensal por usuário/participante dos atuais R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para complementação da cobertura dos custos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com os seus dependentes, obedecidos, inicialmente, os seguintes percentuais de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução.



SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO	
		MÉDICO/HOSPITALAR	ODONTOLÓGICA
CONSULTA MÉDICA	01/01 a 11/08	50%	-
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA,	01/01 a 05/02	20%	30%
DEMAIS SERVIÇOS E/OU	05/03 a 09/02	30%	40%
ESPECIALIDADES	09/03 a 11/08	40%	50%

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os percentuais acima vigorarão a partir do mês subsequente ao de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho e poderão ser alterados pela Companhia, ouvidas as entidades representativas dos empregados, em virtude do acompanhamento sistemático das despesas e das necessidades reais de zeramento dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO — Observada a Lei n.º 9.656, de 03.06.98, a CONAB efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência à Saúde — SAS às novas regras nela estabelecidas, obedecendo sempre à participação financeira da Companhia, já definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e constante de seu orçamento para o Exercício Fiscal de 2001/2002 (e possíveis suplementações para o presente exercício). De todo o modo, quando necessário, a CONAB procederá aos ajustes e/ou às adequações nas Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONAB continuará ressarcindo ao empregado, obedecida a Tabela de Participação Financeira estabelecida no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, as despesas de locomoção e permanência do beneficiário típico do SAS para locais mais próximo e mais adequado ao atendimento médico necessário, nos casos de emergência e/ou inexistência de assistência médico-hospitalar especializada na localidade de lotação, desde que justificadas e comprovadas por laudo médico. Do mesmo modo, havendo indicação médica, a CONAB assegurará as despesas para um acompanhante.

PARÁGRAFO SEXTO – Serão considerados dependentes/beneficiários típicos os filhos estudantes universitários até completar 24 (vinte e quatro) anos e os filhos excepcionais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB continuará, através da Área de Benefícios, mantendo contatos com profissionais e entidades credenciadas, solicitando viabilizar a prestação de serviços médicos que não são acobertados para dependentes atípicos, a preço de convênio. Nesses casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente aos credenciados.



PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB continuará estendendo, quando de interesse do ex-empregado aposentado e de seus dependentes típicos, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mediante pagamento integral e antecipado, pelo ex-empregado, a preço de convênio.

PARÁGRAFO NONO – A partir da data de assinatura do presente Acordo, os serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis), quando do interesse do empregado e de seus dependentes típicos, poderão ser por eles realizados, mediante pagamento direto ao profissional credenciado. Nesses casos, a CONAB, através da Área de Benefícios, viabilizará a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO — A CONAB fará gestões junto ao CIBRIUS para que seja assinado convênio, visando conceder aos ex-empregados aposentados e assistidos pelo CIBRIUS e seus dependentes típicos, assistência médica, sendo efetuado o desconto do benefício, limitado a 30% (trinta por cento) dos seus proventos, os valores das despesas resultantes do uso da referida assistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONAB estenderá o SAS aos filhos de seus empregados, desde que maiores de 21 (vinte e um) anos, a preço de convênio. Nesse caso, o empregado se responsabilizará pelo pagamento integral dos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONAB deverá estruturar o Serviço de Assistência à Saúde, de modo a torná-lo apto e a promover melhor aplicação dos recursos disponíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, treinará um empregado para prestar os serviços de primeiros socorros e disponibilizará os equipamentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONAB, se responsabilizará por todos os gastos oriundos de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente ou doença do trabalho profissional, inclusive despesas com deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo, formalizará pacotes oftalmológicos junto à rede credenciada da Companhia, para viabilizar a realização de cirurgias refrativas (miopia) dos empregados, desde que o grau seja igual ou superior a 07 (sete), uni ou bilateral, conforme estabelecido no rol de procedimentos médicos instituído pela Resolução/RDC nº 67 de 07.05.2001, baixada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo, garantirá o atendimento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, a todos os seus empregados afastados por motivo de saúde e assistidos pela previdência social, limitado a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da licença previdênciaria com incidência da participação financeira, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

ACT 2001/2002 PAUTA NEGOCIADA

(

AP is





CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO AO CIBRIUS

A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo, fará gestões no sentido de estender os benefícios do CRIBRIUS a todos os seus empregados, envidando esforços para conseguir os recursos financeiros e orçamentários necessários, após análise dos estudos atuariais já solicitados e a serem efetuados por aquele Instituto de Previdência Privada.

CLÁUSULA NONA – DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, oferecerá a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias em até 07(sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os empregados admitidos até 27.08.87.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira parcela do desconto será no mês subseqüente ao do retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONAB prestará, a todos os seus empregados, assistência social gratuita, através de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo, lotados na unidade demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONAB oferecerá oportunidade de tratamento de dependência química para seus empregados e dependentes, elaborando programas de recuperação, promovendo sua adaptação e desenvolvendo ações preventivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de atendimento através de profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Matriz ou de outras Unidades Orgânicas da Companhia, a CONAB assegurará a prestação desses serviços por intermédio de profissionais habilitados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

A CONAB procederá à indenização no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), através da folha de pagamento, mediante a apresentação do Atestado de Óbito, nos casos de falecimento dos empregados, dos seus dependentes típicos e dos pais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB continuará providenciando o traslado do empregado e seus dependentes típicos, que vierem a falecer fora do seu domicílio efetivo de trabalho, arcando com as respectivas despesas, para o local de seu sepultamento, desde que este ocorra no Território Nacional.









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB continuará assegurando a todos os seus empregados, sem restrição, o fornecimento de Vale-Transporte, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbano. Nas localidades onde existam linhas de ônibus próprios, exceto no Distrito Federal, a CONAB continuará mantendo essa modalidade de transporte funcional, sendo ambas as formas de concessão isentas da participação financeira dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Vale Transporte não poderá ser concedido cumulativamente com a utilização e/ou no itinerário da frota de ônibus próprio da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONAB continuará lançando em folha de pagamento, a título de Auxílio-Transporte, em pecúnia, o valor mensal correspondente a R\$ 50,00 (cinqüenta reais) mês, para os empregados lotados em Unidades não atendidas pelo transporte funcional, com características de urbano, desde que não seja beneficiário do documento vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Por ocasião da transferência de empregados, a CONAB garantirá:

- A permanência do empregado, no novo local de trabalho, de, no mínimo, 02 (dois) anos, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando verificados motivos, comprovadamente, de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa.
- O treinamento específico, com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho.
- III. Quando a transferência for de interesse da Companhia, a adoção de todos os mecanismos necessários, objetivando ajudar o empregado quanto à sua locação.
- IV. No decorrer da execução do Projeto de Reorganização Administrativa da Companhia, um Programa de Transferência ao empregado, que deverá ser diferenciado por localidade e/ou região.
- V. Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 01 (um) ano no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa ou a seu pedido.
- VI. Estudo que vise a proporcionar a implantação de procedimentos para transformar em espécie, através de tabela própria, o valor relativo à mudança dos móveis do local de origem para o local de destino, a critério do empregado.



- VII. No caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais, serão oferecidas condições constantes dos normativos da Companhia para transferência dos empregados para outros locais.
- VIII. Que não haverá transferência de empregados de modo arbitrário sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolhas entre as vagas existentes nas unidades da Companhia em todo o Território Nacional, obedecidos os critérios que serão aprovados previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, a partir do ano 2002, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do art. 115 do Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

A CONAB manterá o Auxílio-Creche aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do quarto mês de nascimento da criança, até aquele em que completar 07 (sete) anos de idade, e aos filhos excepcionais sem limite de idade. A concessão dos benefícios não será cumulativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio-Creche será concedido mediante a indenização mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência, mediante critérios já estabelecido e em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos filhos excepcionais será concedida a indenização mensal no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por beneficiário habilitado, mediante critérios já estabelecidos e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em uso, em condições técnicas de segurança de acordo com a lei atual, comprometendo-se a elaborar programa de renovação de sua frota, durante a vigência do presente Acordo, diminuindo a idade média de suas viaturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que estiver conduzindo o veículo da CONAB em serviço, quando inocentado através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade, quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilístico em que vier a se envolver.

8



PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado na função de motorista não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para essa categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovado em Processo Administrativo específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não devendo ser aplicada correção monetária sobre as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que ainda esteja indenizando a CONAB, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade superior àquela que instaurou a Sindicância.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da CONAB, será assegurada a assistência jurídica da Companhia, desde de que não haja conflitos de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FUNÇÃO GRATIFICADA

A CONAB promoverá estudos visando assegurar gratificação aos presidentes das Comissões Permanentes de Licitação – CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS)

A CONAB, na vigência do presente Acordo, fará gestões visando a promover a implantação do novo PCCS.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A CONAB deverá promover, a partir da data de assinatura do presente Acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Buscando evitar reclamações trabalhistas, consoante o estatuído pelo Enunciado N.º 51 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá análise dessas situações, regularizando cada uma, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requerido pelo empregado, após o devido estudo pela Gerência de Pessoal e Procuradoria Geral, devendo concluir todo o processamento no prazo de 90 (noventa) días, e cientificar o interessado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB continuará fornecendo mais 01 (um) documento de refeiçãoconvênio ao empregado, sem prejuízo das horas extras trabalhadas, nos dias em que, obrigatoriamente, necessite trabalhar fora do seu horário normal. Para este caso, o total das horas extras realizadas deverá ser igual ou superior a duas horas, excluído o horário para o almoço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face do que dispõe o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, os empregados da Companhia, que desenvolvem suas atividades em regime de turnos ininterruptos de revezamento, cumprirão a jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, obrigando, no entanto, que a concretização desta seja efetuada mediante Àcordo Individual de Trabalho com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB concederá aos seus empregados que têm dependentes típicos deficientes, cujas lesões comprometem o desenvolvimento das atividades diárias, tornandoos dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas comidas. A concessão está condicionada à apresentação anual de Laudo Médico, homologado pela área competente da Companhia e à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho com os empregados

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB continuará assegurando a seus empregados universitários, horário corrido de 06 (seis) horas, apenas durante os dias letivos, mediante Acordo Individual de Trabalho com o interessado, devendo este apresentar declaração de matrícula atualizada

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB concederá horário corrido de 06 (seis) horas aos empregados que estiverem frequentando cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado de acordo com a grade horária apresentada pelo interessado, desde de que os cursos sejam de interesse da Companhia e não tenham sido previstos tais condições nos normativos internos.

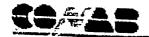
PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB continuará liberando o empregado de suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário, nos dias em que necessite submeter-se a provas de vestibular e concursos públicos, mediante apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá aos seus empregados portadores de doenças crônicas, degenerativas e potencialmente incapacitantes jornadas de trabalho de 06 (seis) horas corridas, mediante comprovação por laudo consubstânciado emitido pelo médico assistente e aprovado por médico da

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TREINAMENTO

A CONAB intensificará o investimento em treinamento de pessoal, contemplando as áreas identificadas como estratégicas e prioritárias, dando ampla divulgação de seus propósitos, buscando a capacitação de seu corpo funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB procederá o reenquadramento na função de carreira do empregado cujas atividades tenham sido repassadas a terceiros ou extintas, proporcionando a sua adaptação a nova atividade, observando o constante do Plano de Cargos e Salários em vigor.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB promoverá divulgação de sua programação de treinamento para que os empregados, principalmente os lotados nas SUREGs e suas unidades operacionais, tomem conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB continuará incentivando seus empregados a reingressar na vida acadêmica, mediante freqüência nos cursos de Pós-Graduação, observados os critérios que sistematizam tais cursos e as áreas de conhecimento priorizadas pela Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB continuará implementando Cursos Supletivos de 1º e 2º graus, em suas dependências ou junto as escolas públicas sem ônus para o empregado e em conformidade com as Secretarias de Educação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB promoverá o ressarcimento de despesas efetuadas, com cursos de iniciação em informática (IPD, Windows, Word, Excel e Power Point) realizados preferencialmente pelos empregados lotados em Unidades Operacionais, localizadas em municípios distintos ao da Sede da Sureg, conforme critérios já estabelecidos e em vigor, mediante solicitação do empregado com prévia autorização da Companhia.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que atuarem como alunos e educadores nos cursos supletivos de 1º e 2º graus, implantados pela Empresa, ficam dispensados de dar expediente em seu local normal de trabalho, o aluno, no período de aula, e os educadores, nos dias de aula, limitados em até 02 vezes por semana.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONAB, continuará concedendo aos seus empregados o subsidio de 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de língua estrangeira, observados os critérios estabelecidos em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará gestões junto ao CIBRIUS para a criação de um programa que proporcionará aos empregados condições físicas e psicológicas para sua aposentadoria.

PARAGRÁFO ÚNICO - A CONAB, o CIBRIUS e a ASNAB constituirão a Comissão paritária composta de 02 (dois) representantes de cada entidade, com o objetivo de implementar o programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme determina a Constituição Federal, matéria já regulamentada pela Lei Nº 9.051/95, a CONAB continuará assegurando, ao empregado ou ex-empregado, o acesso às informações relativas à sua vida funcional, por escrito, além de cópias de documentos e certidões que forem solicitadas em requerimento. Da mesma forma, atenderá às solicitações de informações feitas pelas entidades representativas de seus empregados, desde que estejam autorizadas pelos



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO SOCIAL

A CONAB criará um veículo de comunicação em nível nacional, objetivando a integração de todos os segmentos da Companhia, da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, e também a divulgação de suas atividades junto à sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB fará gestão junto ao CIBRIUS, com vistas à elaboração em conjunto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de uma cartilha explicativa, com os objetivos, as vantagens e os benefícios patrocinados pelo Instituto, visando a aprimorar os conhecimentos dos participantes e a capacitação dos "Agentes CIBRIUS".

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONAB, em conjunto com a ASNAB, deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente Acordo, uma cartilha explicativa visando aprimorar a divulgação das normas, condições e dos benefícios oferecidos pelos seguros participativo e facultativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS

A CONAB assegurará, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado judicialmente e readmitido, promovendo a sua readaptação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUNIÇÕES

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo de sindicância, garantindo-lhe amplo direito de defesa conforme previsto na Constituição Federal. No caso de demissão por justa causa ou punição, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado, (alinha "b" do Parágrafo Quarto do Artigo 167 do Regulamento de Pessoal e Inciso XXXIII do Artigo 5º da CF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado serão assegurados prévio conhecimento do processo e prazo de 30 (trinta) dias para a formalização de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados no decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente, se o empregado não praticar nova infração disciplinar, nesses mesmos períodos. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros de Comissões de Sindicância ou similares, que não sejam habilitados e não tenham conhecimentos para apresentar soluções justas para cada assunto.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que forem indicados para atuar em trabalhos apuratórios, tal como Sindicância ou assemelhados, deverão ser escolhidos entre aqueles que tenham conhecimento específico do assunto a ser apurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado por delegação da Companhia e de seu interesse com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação, desde de que não haja conflitos de interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que solicitada, a CONAB propiciará aos empregados designados para atuar em Sindicâncias ou assemelhados a assessoria jurídica necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GOZO DE FÉRIAS.

O empregado poderá optar por usufruir as férias integrais, ou subdividi-las em 02 (dois) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de pessoal, através de procedimentos tais como: treinamento, avaliação, remanejamento e transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de promoção por Antigüidade e concessão de adicional por tempo de serviço, a CONAB computará o tempo de licença médica, como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÁGIO PROFISSIONAL

A CONAB, a partir da data de assinatura do presente Acordo, observará os limites e critérios estabelecidos pela Lei nº 6494/77, sobre a contratação de estagiários para fins exclusivamente de aprendizado nas suas respectivas áreas de formação profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A CONAB, não imporá restrições aos empregados em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.



CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no "caput" da presente Cláusula, a CONAB poderá autorizar a entidade sindical que represente os seus empregados, local de grande afluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical, que representem os empregados da CONAB e aos dirigentes da ASNAB o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONAB poderá autorizar a entidade sindical representativa dos seus empregados a instalação de mesas e umas eleitorais para a realização de eleições sindicais, requerido com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A CONAB reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, facultará a utilização do auditório, ou espaço adequado para a realização de atos dessa natureza, requerido com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais pela Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das assembléias respeitará o previsto na Resolução 14, de 23.04.97- Regulamento de Pessoal, art. 68, inciso VI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A CONAB assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, e aos dirigentes de entidade sindical, que representem os empregados da CONAB, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de seu local de trabalho que originalmente ocupava, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 12 (doze) meses após, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira. Item VII.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver necessidade de os empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados participar de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e que não haja solução de continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONAB continuará liberando, por um expediente por semana, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB continuará liberando, por meio expediente, quando necessário, um membro do Conselho Fiscal (Contador) e o presidente do Conselho de Curadores do CIBRIUS, desde que eles cumpram o referido expediente naquele Instituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

A CONAB assegurará o emprego de todos os Dirigentes e Representantes Municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com seu estatuto, durante a vigência de seus respectivos mandatos e doze meses após, exceto nos casos de demissão por justa causa, ou a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB continuará repassando até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de competência do pagamento, as contribuições da ASNAB, do CIBRIUS e da Entidade Sindical descontadas dos empregados através da folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, alheio ao controle da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no "caput" da presente Cláusula deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB e Entidade sindical representativa dos seus empregados, tanto na Matriz quanto nas SUREGs e Unidades Operacionais, através da distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB garantirá aos representantes dos empregados, indicados por suas entidades representativas, livre acesso às informações operacionais de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO

A CONAB reconhece a Comissão de Negociação eleita na Plenária Nacional na Base dos Empregados da CONAB, no dia 06/07/2001, durante a vigência do presente Acordo ou até a homologação do resultado do Plebiscito referido na Cláusula Quadragésima Segunda, ficando subordinado o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens à aprovação de Assembléia Geral dos Empregados, ou partes acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

A CONAB acatará o resultado final do Plebiscito Nacional, que será realizado até o dia 31 de Janeiro de 2002, onde todos os empregados da CONAB, decidirão qual a organização sindical que os representará.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de celebração do presente Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 24 (vinte e quatro) meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB continuará garantindo a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças crônicas degenerativas e potencialmente incapacitante, sujeitas à comprovação através de perícia realizada por médicos credenciados ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Em conformidade com a legislação em vigor, a CONAB manterá um amplo Programa de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empredados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB não permitirá que seus empregados trabalhem sem os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs, e Utensilios de Proteção Coletiva - EPCs, e, se isso ocorrer, será apurada a responsabilidade Gerencial, seja em que nível for.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser constituídas, pela CONAB, as COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO — CIPAs, em conformidade com as atuais disposições da Portaria MTb nº 3.214/78, bem como, preventivamente, em outros estabelecimentos avaliados em condições de risco pelos técnicos especializados da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONAB continuará promovendo a aquisição e o adequado uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs dentro das especificações e normas técnicas pertinentes, observada a conformidade com o clima da região, as atividades e funções dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO — Serão promovidas pela CONAB Campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, no mínimo a cada 06 (seis) meses, visando a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho e uma melhor qualidade de vida.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB continuará pagando o Adicional de Insalubridade com base no Salário Mínimo, a todos os empregados que trabalhem em locais insalubres, respeitado o levantamento de riscos ambientais nos locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONAB providenciará levantamento dos riscos ambientais e eliminará áreas insalubres, através de avaliações e laudos técnicos, em cumprimento à Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As entidades representativas dos empregados da CONAB deverão acompanhar, de forma sistemática, a evolução da Segurança e Saúde de seus empregados, inclusive apresentando propostas para serem apreciadas e implementadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB continuará dando todas as condições para o cumprimento das atividades dos técnicos especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO NONO – A CONAB promoverá e/ou custeará treinamento para todos os membros da CIPA eleitos e indicados (titulares e suplentes), antes da posse, sendo que no caso de primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse, obedecendo a legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONAB continuará implementando as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, priorizando a ampliação do quadro de profissionais habilitados, especialmente fomentando a capacitação de Técnicos de Segurança do Trabalho, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Uniformes Básicos, aprovado na 114ª REDIR, de 28.07.93, mediante estudos de técnicos especializados, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, e ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais, no âmbito da Companhia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONAB continuará remetendo à ASNAB, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — Os membros da CIPA terão acesso as alterações de layout nos ambientes laborais da Companhia, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONAB continuará proporcionando, anualmente, o Exame Médico Periódico de Prevenção, que compreenderá os seguintes exames: HC, EAS, EPF, VDRL, Ácido Úrico, Glicemia, Colesterol Total, HDL Colesterol, Triglicerídeos, Consulta Ginecológica e Exame Colpocitológico e Colposcópico, para os empregados na faixa etária de até 40 (quarenta) anos, acrescidos de consulta Cardiológica, ECG, Teste Ergométrico e PSA Livre e Total, para os empregados na faixa etária acima de 40 (quarenta) anos, todos a critério médico. Além dos exames acima descritos, serão concedidas, desde que julgadas necessárias pelo médico avaliador, e em estreita consonância com o interesse dos empregados, Consulta Odontológica, Profilaxia Odontológica, Consulta Oftalmológica, Mamografia e/ou Ecografia Mamária, TGP e TGO. Caso os exames de PSA apresentem alterações significativas, o médico avaliador, atendidos os mesmos critérios estabelecidos acima, poderá solicitar Ecografia Via Transretal ou Abdominal, da Próstata, Bexiga e das Vesículas Seminais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONAB proporcionará o Exame Médico Periódico de seus ex-empregados aposentados, a preço de convênio, com pagamento integral e antecipado pelos interessados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONAB continuará promovendo, junto ao Corpo de Empregados, a divulgação dos tipos de exames complementares a que têm direito, por força de Acordo Coletivo ou de legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assumirá totalmente as despesas de seus empregados com tratamento de DORT-Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, quando devidamente diagnosticados, excluídos destes outras doenças similares não relacionadas as atividades ocupacionais dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONAB reconhece o direito do empregado de se recusar a executar atividade, que possa causar-lhe danos à saúde ou à integridade física, sem que não lhe seja asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONAB garantirá ao empregado, que em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, a readaptação na mesma localidade para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONAB promoverá, anual e gratuitamente, a vacinação contra gripe a todos os seus empregados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base a favor da ASNAB, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, o Encontro Nacional da ASNAB, material de expediente e consumo, as reproduções gráficas, etc. O desconto será realizado, no máximo, até o terceiro mês de formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a) que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio, perante a Companhia, até 20 (vinte) dias do primeiro pagamento após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho expressa a vontade das partes e constitui-se em corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes discutirão, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são auto-aplicáveis de eficácia imediata, para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRACHEQUES

Respeitados os casos de força maior, a CONAB distribuirá, na medida do possível, os contracheques com até 02 (dois) dias de antecedência da data do crédito.

ACT 2001/2002 PAUTA NEGOCIADA

19





CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de 1º de setembro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.2001.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTE, para fins de registro e arquivo.

Brasília-DF, 21 de dezembro

de 2001

Diretoria de Cacião Administrativa e Finance DIRETOR INTERINO

Vilmondes 'Olegano ao Prinsidento

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELA PLENÁRIA NACIONAL NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB DE 06 DE JULHO DE 2001, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF. NA AUSÊNCIA DE SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

JOSÉ FERNANDES DE FARIAS

RENATO PEREIRA

FREDERICO BABRAL DE MENEZES

ALAN CORREA DO COUTO

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO

NILSON CLEBER D. SEHN